



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2015 | EDIÇÃO Nº 455 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 30 de julho de 2015.

### DECRETO Nº. 108/2015

**SÚMULA:** Exonera Servidor do Cargo de Agente Político Secretario Municipal do Rodoviário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Sr. Silvio Gabriel Petrassi no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 110 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

#### EXONERAR

**ART. 1º** - Servidor Laércio Pavanelo Lopes, brasileiro, divorciado, portador do RG 11.451.639/SSP/PR e CPF 168.346.159-20 do Cargo de Agente Político Secretário Municipal do Rodoviário nível CC-1.

**ART. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito na data de 27/07/2015, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte sete dias do mês de julho de de dois mil e quinze.

Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 109 /2015

**SÚMULA:** Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Concede Licença Prêmio ao Servidor Carlos Alberto Felix Rocha, Inseminador da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 45 (quarenta e cinco) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidas pelo Servidor.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2015.

SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

**Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º Bimestre de 2015

A organização das informações que compõem o presente relatório da área infanto-juvenil tem por objetivo retratar as ações ofertadas na área da criança e adolescente.

O Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, em obediência as normas contidas na Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta a seguinte situação:

**\*\*No 3º bimestre** de 2015, respectivamente os meses de **maio** e **junho**, houve despesas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

#### Execução Orçamentária:

Nº empenho	Natureza da Despesa	Executada no Bimestre (vlr)
2320	Vera Lucia Neves	R\$900,00

Ariranha do Ivaí, PR, 29 de junho de 2015.

Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito

Bernardete Miskiu  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### PORTARIA Nº 07/2015

**SÚMULA:** Nomeia Servidores responsáveis pelos Módulos do SIM-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Silvio Gabriel Petrassi no uso de suas atribuições legais resolve:

**ART. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela alimentação dos dados nos módulos do SIM- AM do tribunal de contas do Estado do Paraná:

NOME DO SERVIDOR	CPF	RG	MÓDULO (s)
Samir Ribeiro de Lima	065.124.159-65	9.618.809-9	Contábil Sit
Daniely Fernandes Dias Manfrin	040.567.579-84	8.117.607-8	Planejamento e Orçamento
Ari Prudencio da Silva	396.439.059-34	2.079.873	Tabelas Cadastrais
Ana Vicença da Fonseca	883.260.479-53	5.798.767-7	Tesouraria
Sandra Luciano Paes Rosvadoski	030.058.679-51	8.286.091-6	Tributário
Devanir Cardoso Marques	006.623.839-07	7.839.823-0	Folha de Pagamento
Joaquim Souza Silva	597.462.389-49	4.295.071-8	Contratos
Sandra Mara dos Santos Ferraz	896.967.609-06	4.414.445-0	Controle Interno
Neilson Darci Santos de Arruda	052.318.129-94	9.397.321-6	Licitação
André Scandolaro de Oliveira	053.751.459-79	8.766.403-1	Obras Públicas
Renaldo de Oliveira Ruiz	060.516.519-00	9.828.572-5	Patrimônio

**ART.2º** - A responsabilidade inicia-se na entrega e validação dos dados de inicialização do exercício financeiro de 2015 e na seqüência pelos 12 meses e no encerramento do exercício.

**ART. 3º** - As determinações contidas no artigo anterior têm validade no exercício de 2015 e nos exercícios subseqüentes até que, nova portaria estabeleça responsabilidades diferentes.

**ART. 4º** - Cada servidor é responsável pelo seu módulo, ficando expressamente proibido a delegação a outro servidor ou pessoa, exceto se for solicitação de orientação às assessorias contratadas para auxílio na elaboração e envio dos dados.

**ART. 5º** - Deverão ser cumpridos os prazos determinados na Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas, e o servidor que eventualmente motivar o atraso, por problemas em seu módulo, será também o responsável pelo pagamento de eventual multa imposta pelo Tribunal no atraso do envio dos dados.

**ART.6º** - Cada servidor, em seu módulo, é responsável pelas informações prestadas, que deverão guardar estrita consonância com os registros efetuados no sistema gerador dos arquivos de envio e com os documentos comprobatórios.

**ART. 7º** - Os avisos gerados no sistema de verificação do Tribunal, mesmo que não impeçam o fechamento do período deverão ser observados e, se possível, sanados para que num futuro próximo não venham tornar-se erros que impeçam a transmissão.

**ART. 8º** - O responsável pelo módulo Contábil é também o responsável pelo fechamento e entrega do período, não sendo responsável pela eliminação dos erros nem avisos dos módulos, exceto os de sua responsabilidade.

Ariranha do Ivaí/PR. 30 de julho de 2015

SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Prefeito Municipal